

LEI Nº 4204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.



**ESTABELECE NORMAS
PARA O DEFICIENTE
FÍSICO VENDEDOR AMBULANTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os deficientes físicos terão prioridades, quando da aquisição de licença, para o desempenho da atividade de vendedor ambulante.

Parágrafo Único - Ao renovarem ou adquirirem a licença especificada "in caput" deste artigo, os deficientes físicos ficarão isentos do pagamento das taxas ou impostos cobrados, para tal fim, pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo